

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 505/XIII/3.ª**

**ASSUNTO:** Pela manutenção da Loja dos CTT da Araucária, Vila Real

**Entrada na AR:** 27 de abril de 2018

**Nº de assinaturas:** 1312

**1º Peticionário:** Mariana Tomé Falcato Simões

*Relator: Dep. Paulo Rios (PSD)  
Nomeado em: 6 de Junho de 2018*

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 27 de abril de 2018, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 21 de maio de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. Os peticionários referem a muita afluência das lojas dos CTT existentes na cidade de Vila Real e o anúncio pela administração dos CTT do encerramento da loja dos CTT situada na Araucária.
2. Afirmam os peticionários que essa loja serve uma parte substancial da cidade, atendendo milhares de pessoas por mês. Destacam os peticionários a importância dessa loja para a população sénior, devido ao serviço de proximidade que presta; o facto de ser uma estação utilizada para expedição de correspondência volumosa, dada a sua proximidade ao serviço de finanças, à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e à zona industrial; e o facto de ser a única acessível a pessoas com mobilidade reduzida. Realçando a degradação da qualidade do serviço e do atendimento, consideram que “os CTT são uma empresa estratégia para o país, que sofreu um golpe profundo coma privatização” e que foram colocados em causa o serviço universal de distribuição, os postos de trabalho dos trabalhadores e as necessidades dos cidadãos.
3. Concluem os peticionários, solicitando a intervenção necessária para que a administração dos CTT invista na melhoria de serviços nesta região e mantenha a loja da Araucária.

## II. Análise da petição

### 1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

### 2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, verificou-se a existência das seguintes petições pendentes, cujo assunto pode ser considerado conexo com a agora apresentada:

- Petição n.º 452/XIII/3.ª – Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal;
- Petição n.º 464/XIII/3.ª – Contra o encerramento dos CTT de Paços de Brandão.

### 3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, verificou-se que não existem iniciativas pendentes sobre esta matéria.

### 4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

### **III. Tramitação subsequente**

1. A presente petição é assinada por 1312 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), mas não cumprindo os necessários para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Pode a Comissão, se o entender pertinente, solicitar ao membro do Governo competente que se pronuncie sobre o conteúdo da petição
3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como os grupos parlamentares.
4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

### **IV. Conclusão**

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Pedido de parecer ao membro do Governo competente.
3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entender pertinentes.

Palácio de S. Bento, 6 de junho de 2018

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)